AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**DIRETOR MARCELO VINAUD**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 261/2018**
OBJETO:	**IMPLANTAÇÃO DAS LINHAS GOIANIA (GO) - RIO VERDE (GO) E GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF) E SUAS SEÇÕES, OPERADAS PELA EMPRESA EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA - EPP**
ORIGEM:	**SUPAS/ANTT**
PROCESSO(S):	**50501.303278/2018-09**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da **EMPRESA EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação das **LINHAS GOIANIA (GO) - RIO VERDE (GO) E GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF) E SUAS SEÇÕES**.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio dos requerimentos de Quadro de Horário, protocolado junto à ANTT, em 13/07/2018 (fls. 02 a 13), a **EMPRESA EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.840.960/0001-95, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da **LINHA GOIANIA (GO) - RIO VERDE (GO)**, com as seções:

- Goiania (GO) – Cezarina (GO);
- Goiania (GO) – Indiara (GO);
- Goiania (GO) – Acreúna (GO).

E da LINHA **GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF),** com a seção Goiania (GO) – Anápolis (GO)

MAZ

Não foi protocolado junto à ANTT nenhum requerimento solicitando a autorização da SUPAS para implantação de linhas, pois, segundo o esclarecimento da Gerente da GETAU, daqui para frente os requerimentos serão enviados por meio eletrônico, em formulário próprio, não constando assim do processo.

Criada por meio da Lei nº 10.233/2001 e instalada após a promulgação do Decreto n.º 4.130/2002 e do seu Regimento Interno, compete à ANTT regular e supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros, bem como fiscalizar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse contexto, o artigo 22, inciso III, da Lei nº 10.233/2001 estabelece:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

III - o transporte rodoviário ***interestadual e internacional*** *de passageiros; (grifo nosso)*

No que concerne à linha GOIANIA (GO) - RIO VERDE (GO) e respectivos seccionamentos, tendo em vista que o serviço solicitado é um serviço **intermunicipal** de passageiros, encontra-se fora do âmbito de competência desta Autarquia a autorização da linha em questão

Quanto à solicitação de linha interestadual, por meio da Resolução nº 4.770, de 25/06/2015, a ANTT instituiu a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, com a Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 14 da Resolução nº 5.285/2017, que estabelecem as regras para implantação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que a empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA – EPP **não** possuiu autorização desta ANTT, por meio de Licença Operacional -LOP, para operar no mercado GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF).

MAZ

Assim, verifica-se que a empresa não cumpriu os requisitos para implantação do mercado GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF).

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo INDEFERIMENTO da implantação da linha GOIANIA (GO) - BRASILIA (DF), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 03 de setembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 03 de setembro de 2018.

Ass.: Alice Feldman

MAZ